



PROCESSO N.º 516/00

PROTOCOLO N.º 4.481.738-1/00

DELIBERAÇÃO N.º 006/00

APROVADA EM 10/11/00

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Renovação da delegação de competência definida pela Deliberação n.º 006/99-CEE

RELATORA: SUELI CONCEIÇÃO MORAES SEIXAS

O Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o Parecer n.º 04/00, da Câmara de Legislação e Normas,

DELIBERA

Art. 1º. Renova-se, pela presente, a delegação de competência mencionada na Deliberação n.º 06/99-CEE.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de novembro de 2000.



PROCESSO N.º 516/00

PROTOCOLO N.º 4.481.738-1/00

PARECER N.º 004/00

APROVADO EM 10/11/00

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR-CDE/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de continuidade da delegação de competência definida pela
Deliberação n.º 06/99-CEE

RELATORA: SUELI CONCEIÇÃO MORAES SEIXAS

I - RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 2018/00, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente de seu interesse, solicitando a continuidade da delegação de competência definida na Del. n.º 06/99-CEE.

II - NO MÉRITO

A Del. n.º 06/99-CEE delega à Secretaria de Estado da Educação/SEED a competência para analisar e aprovar modelos de documentos escolares modificados para adequar-se à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96).

O art. 4º. da Deliberação n.º 06/99-CEE reza que:

"Art. 4º - A presente delegação de competência é válida para os anos 1999 e 2000, devendo ser reavaliada ao final deste período.

§ 1º - Ao término do ano 2000, não sendo renovada, fica extinta a presente delegação de competência.

§ 2º - Cabe à SEED, no período de agosto a dezembro de 2000, propor ao CEE a reavaliação da competência delegada por esta Deliberação."



PROC. N.º 516/00

Do texto da Deliberação, percebe-se que há necessidade de reavaliação desta delegação de competência dada à SEED.

III - VOTO DA RELATORA

Esta Relatora vota favoravelmente à continuidade da delegação de competência definida pela Deliberação n.º 06/99-CEE à Secretaria de Estado da Educação - SEED.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de novembro de 2000.